



ATA N.º 10

28-02-2018

[Handwritten signatures in blue ink]
Noémia
[Signature]
[Signature]

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a décima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos.-----

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara foi remetido aos Senhores Vereadores, para conhecimento, o esclarecimento que se encontra vertido na Informação n.º 40/2018, da

Subunidade Administrativa, datada de 15 de fevereiro, relativamente a uma questão suscitada pelo Sr. Vereador Luís Barriga, e cujo conteúdo se transcreve: -----

"Na última reunião de Câmara o Sr. Vereador Luís Barriga pediu explicações sobre um pedido de vistoria em Vila Alva relativamente ao qual foi contactado pelo interessado a dizer que não tinha recebido qualquer notificação. -----

Nessa altura, tal como consta da ata, o Dr. Vitor Fialho respondeu que, no âmbito da reunião de Câmara, foram os serviços informados para proceder à notificação dos interessados e que iremos aferir as diligências que foram efetuadas. -----

Para esclarecer o assunto anexo comprovativos das notificações feitas aos 2 interessados, no dia 8 de janeiro de 2018, através de Carta Registada e Aviso de Receção, sendo que a Dr.ª Joana Rosa David Mira recebeu a documentação em 18 de janeiro e o Sr. João Francisco Barbacena Castanho não a reclamou junto dos correios tendo a mesma sido devolvida em 11/01/2018, com a indicação de Objeto não reclamado." -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

O Sr. Presidente informou que amanhã irá estar em Cuba o Sr. Secretário de Estado do Ambiente numa reunião para discussão do PERSU 2020. Deixou o convite aos Senhores vereadores para estarem presentes, a partir das 9,30 horas no Auditório da Biblioteca Municipal. -----

Deixou também a nota que se inicia hoje a BTL, Bolsa de Turismo de Lisboa, onde o município irá estar presente, com destaque para o dia 3 de março das 14 às 15 horas, onde serão apresentados os produtos regionais designadamente o Vinho de talha das Vinhas Centenárias de Vila Alva. Deixou também o convite aos vereadores. -----

No período de 15 a 27 de fevereiro, o trabalho da Vereadora Noémia Ramos, direcionou-se, essencialmente: -----

- Atendimento aos munícipes; -----
- Acompanhamento do processo de análise das candidaturas dos munícipes aos apoios sociais da CM; -----
- Monitorização dos processos de integração dos colaboradores colocados através das medidas de apoio ao emprego; -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document. The signatures are arranged vertically and include the name 'Noémia' written in a cursive script.

- Reuniões de trabalho com as Associações na área da educação, saúde e ação social, salientando-se a reunião com a Associação de Mulheres do Concelho de Moura, enquanto entidade promotora e coordenadora do Núcleo de Apoio à Vítima, no âmbito da problemática da violência doméstica; -----
- Acompanhamento das obras de manutenção dos edifícios do AEC; -----
- Implementação de procedimentos e acompanhamento do funcionamento do Gabinete Municipal de Proteção Civil, do Gabinete Técnico Florestal e da elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em articulação com o pelouro das Florestas; -----
- Participação na preparação e divulgação da Sessão de Informação aos agricultores e produtores florestais, sobre gestão de florestal, em parceria com a Associação Terras Dentro e as entidades competentes em matéria de florestas; -----
- Acompanhamento do trabalho de informação, conceção e divulgação produzido pelo Gabinete de Informação e Comunicação da CMC. -----
- Participação na manifestação dos CTT no dia 23 de fevereiro como forma de apoio aos trabalhadores dos CTT e inversão das medidas recentemente tomadas pela empresa em defesa de um serviço de qualidade. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Noel' below it, and other illegible signatures.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018: € 69 698,77. -----

ORDEM DO DIA. -----

1. CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA. REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO POSTAL. -----

Foi presente à Câmara, para conhecimento, o ofício dos CTT - Correios de Portugal, SA, n.º 50358, que se transcreve, em resposta a outro ofício da Câmara Municipal no qual manifestava legítimas preocupações com a reorganização dos serviços de distribuição postal e provável encerramento da Estação de Cuba: -----

Exmo. Senhor,

Acuso a receção do vosso ofício, o qual tomamos boa nota.

Antes de mais, importa referir que toda a atividade dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (CTT) assenta em duas Redes fundamentais: a **Rede de Distribuição**, que inclui os Centros de Processamento de Correio e Encomendas e os Carteiros que todos os dias úteis percorrem as ruas do nosso país e a **Rede de Atendimento**, que inclui as **Lojas**, vulgarmente chamadas Estações de Correios (Próprias, em Parceria, Móveis e Balcões Exteriores de Correio) e os **Postos de Correio**. Estas Redes são totalmente **distintas e independentes** uma da outra, pelo que os serviços prestados por uma em nada afetam os serviços prestados pela outra.

Os CTT são uma empresa permanentemente apostada em oferecer serviços postais **de forma universal, com qualidade e eficiência**, pelo que a cada momento, **tendo sempre presente critérios de proximidade**, analisa as oportunidades de proceder a alterações na sua rede de distribuição, promovendo formas alternativas de atender às legítimas necessidades das populações e dos seus clientes, **com o objetivo de proporcionar sempre uma melhor qualidade global nos serviços que presta às populações**, ao mesmo tempo que tem sempre como preocupação uma sã e adequada gestão dos seus recursos, tendo em vista garantir a sua sustentabilidade num mercado em que o correio tem vindo a diminuir de forma acentuada e em cada vez maior aceleração.

É assim que ao longo dos últimos anos os CTT têm promovido um conjunto de alterações ao seu modelo operacional, também na área da distribuição, **salvaguardando o cumprimento do serviço universal, preservando elevados níveis de qualidade da prestação de serviço e a relação de proximidade e confiança** que os CTT, desde sempre, têm mantido com todos os clientes e população em geral.

Com efeito, a **quebra continuada do tráfego postal**, associada ao **maior nível de automatização no tratamento do tráfego postal**, tem como consequência que as atividades internas que são realizadas nos Centros de Distribuição Postal, sejam hoje diminutas. Resulta daqui a possibilidade de reorganização a distribuição postal, equacionando a centralização de algumas destas unidades operacionais.

Assim, este movimento de maior centralização tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos últimos anos e está previsto ocorrer nas áreas de influência dos concelhos de Cuba, Portel e Vidigueira até final do próximo mês de fevereiro, **não implicando estas medidas de reorganização interna a dispensa dos 4 Carteiros que atualmente se encontram sediados em Cuba** (não sendo, aliás, um deles de Cuba), que serão transferidos para a nova unidade operacional sediada no concelho de Vidigueira, logo que terminadas as obras de adaptação deste espaço amavelmente cedido pela respetiva Câmara Municipal.

A distribuição postal no Município de Cuba continuará, portanto, a ser assegurada **com toda a normalidade e sem qualquer prejuízo da população e dos clientes**.

Esta permanente adequação da Rede de Distribuição dos CTT à procura de serviços postais é fundamental para garantir a sustentabilidade futura da empresa no contexto de acelerada transformação do setor postal como consequência da digitalização, que obriga esta empresa a alterar a sua maneira de operar, adaptando-se às alterações nas necessidades dos consumidores, naturalmente assegurando a qualidade adequada na prestação dos serviços, mantendo a proximidade às populações e envolvendo todas as entidades competentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Câmara tomou conhecimento. -----

2. ANA MARIA MENDONÇA SOTA. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 25/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Ana Maria Mendonça Sota. -----

O Sr. Vereador Luis Barriga perguntou se seria possível ter uma listagem dos apoios concedidos pelo município nos últimos 6 meses para poder tomar uma posição mais construtiva sobre este assunto, com as datas de entrega discriminadas. -----

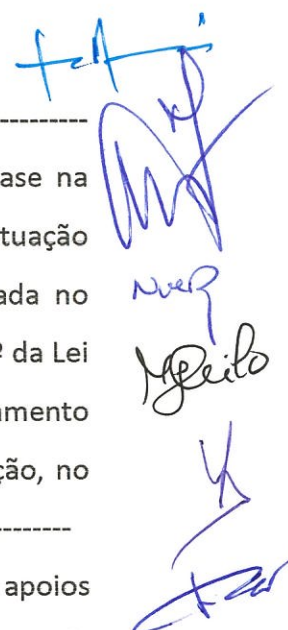
O Sr. Presidente informou que essa listagem será entregue na próxima reunião de Câmara. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

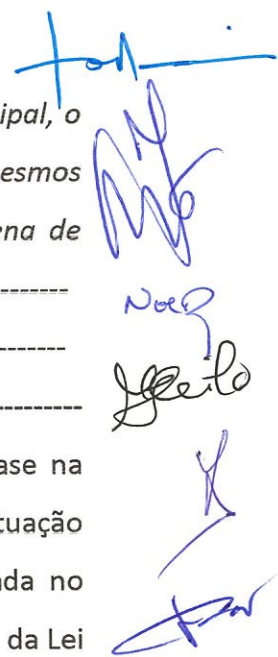
3. MARIA AMÁLIA PEREIRA SOEIRO BRAVO GATO. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 26/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Maria Amália Pereira Soeiro Bravo Gato. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por*



motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



4. ANTÓNIO MANUEL FERRO FITAS. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 27/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. António Manuel Ferro Fitas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

5. SERAFINA ROSA RAMINHOS FIALHO CAIXEIRO. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 28/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, e € 27,00 para uma botija de gás, formulado pela Sr.ª Serafina Rosa Raminhos Fialho Caixeiro. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º

75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

6. ODETE PARRINHA ROCHA. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 29/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 60,00, formulado pela Sr.ª Odete Parrinha Rocha. -----

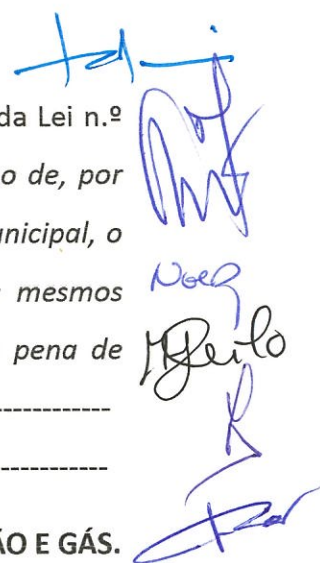
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

7. MARIA JOSÉ TOUREGÃO FITAS DAMAS. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO E GÁS. --

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 30/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, e € 25,00 para uma botija de gás, formulado pela Sr.ª Maria José Touregão Fitas Damas. -----

Handwritten notes and signatures in blue ink:
+ A i
[Signature]
Noe D
[Signature]
[Signature]

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



8. JACINTA CUSTÓDIA PARREIRINHA BATISTA. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO E GÁS.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 26/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, e € 26,00 para uma botija de gás, formulado pela Sr.ª Jacinta Custódia Parreirinha Batista. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

9. MIRANDOLINA FREITAS SANTOS GOMES DE PINA. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO E GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 32/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento

Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, e € 27,00 para uma botija de gás, formulado pela Sr.ª Mirandolina Freitas Santos Gomes de Pina. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

10. RUI MANUEL GONÇALVES MENDES. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Solicita o Sr. Rui Miguel Gonçalves Mendes, a emissão de licença especial de ruído para a realização de uma sessão de música ao vivo com Karaoke, no Snack Bar Oásis, em Cuba, por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março de 2018, no horário compreendido entre as 20:00 horas e as 00:00 horas. -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Dec-Lei n.º 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, delibera atender a pretensão, concedendo a licença especial de ruído, devendo, contudo, o requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído. -----

Mais delibera a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera o requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

11. FRANCISCO MANUEL ROSA BICHO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO FESTIVAL DO CARACOL. -----

Solicita o Sr. Francisco Manuel Rosa Bicho, 3m x 1m de terrado para venda de pipocas e algodão doce, no Largo Conde da Esperança, em Cuba, nos dias 25 a 27 de maio de 2018, por ocasião do Festival do Caracol. -----

De acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, a mesma só pode ser exercida, por forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados nos termos do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respectivamente, da referida Postura Municipal. -----

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a atribuição, ou não, de licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51 do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 42/2018, da Subunidade Administrativa, à semelhança de procedimento idêntico na Edição do ano passado, sem descurar o carácter de exclusividade do evento, no entanto, a título excepcional, não querendo deixar de fora o público infantil, entende como adequado permitir a colocação de um espaço reservado apenas à venda de produtos do género algodão doce e pipocas. -----

Mais delibera a Câmara que os serviços responsáveis pelo desenvolvimento desta temática levem em linha de conta, na proposta de Regulamento do evento para 2018, a necessidade de criar um espaço que dê resposta ao público infantil no que concerne à parte alimentar, considerando ainda a possibilidade de colocar o lugar a concurso caso apareça mais do que um candidato com pedido idêntico. -----

12. FRANCISCO MANUEL ROSA BICHO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO FESTIVAL DO CARACOL. ----




Solicita o Sr. Francisco Manuel Rosa Bicho, um espaço circular com 7,00 m de diâmetro, para instalação do Carrossel Infantil Lusitano e 1m x 1m de terrado para instalação de uma máquina de socos, no Largo Conde da Esperança, em Cuba, por ocasião do Festival do Caracol. -----

De acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, a mesma só pode ser

exercida, por forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados nos termos do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respectivamente da referida Postura Municipal. -----

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a atribuição, ou não, de licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51 do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 43/2018, da Subunidade Administrativa e de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera deferir a pretensão do requerente, possibilitando a instalação depois de pagas as taxas devidas, ressalvando que, a utilização de som no espaço, de modo algum pode por em causa os eventos musicais que constam do programa do evento. -----


Nº



13. JOSÉ ANTÓNIO MACHADO DOS ANJOS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO FESTIVAL DO CARACOL.

Solicita o Sr. José António Machado dos Anjos, a cedência de 1m² de terrado para venda de balões, no Largo Conde da Esperança, em Cuba, nos dias 25 a 27 de maio de 2018, por ocasião do Festival do Caracol. -----

De acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, a mesma só pode ser exercida, por forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados nos termos do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respectivamente, da referida Postura Municipal. -----

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a atribuição, ou não, de licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51 do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 44/2018, da Subunidade Administrativa, sem descurar o carácter de exclusividade do evento, no entanto, a título excecional, não querendo deixar de fora o público infantil, entende como adequado

permitir a colocação de um espaço reservado apenas à venda de balões. -----

Mais deliberou a Câmara que os serviços responsáveis pelo desenvolvimento desta temática levem em linha de conta, na proposta de Regulamento do evento para 2018, a necessidade de criar um espaço que dê resposta ao público infantil no que concerne à venda de balões, considerando ainda a possibilidade de colocar o lugar a concurso caso apareça mais do que um candidato com pedido idêntico. -----

14. LIVIA ULICI. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA 25 DE ABRIL, N.º 17 - VILA RUIVA. -----

Solicita a Sr.ª Livia Ulici, na qualidade de consumidora de água na morada indicada, cujo contrato se encontra em nome de Mário Palma Borralho Relógio, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 132,77, em prestações mensais de € 30,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 46/2018, da Subunidade Administrativa e nos termos do disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 5 prestações mensais, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

15. ANTÓNIO MANUEL DA SILVA MONTEIRO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO NA VIA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE ROULOTE BAR. -----

Solicita o Sr. António Manuel da Silva Monteiro, residente na Vidigueira, proprietário da Roulote BOOM BAR a possibilidade de a poder instalar na Vila de Cuba, principalmente aos fins-de-semana - sextas, sábados e vésperas de feriado, das 23 horas até às 7,00 horas, preferencialmente dentro do perímetro urbano ou, caso aí não seja possível, em alternativa, na zona industrial da vila. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido por não se enquadrar no Regulamento Municipal e não se vislumbrarem razões para abrir uma exceção, atento o teor do pedido. -----

16. COMISSÃO CONCELHIA DE CUBA DO PCP. PEDIDO DE CEDÊNCIA A TÍTULO GRATUITO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURA DE CUBA. -----

Vem a Comissão Concelhia de Cuba do PCP, solicitar a cedência, a título gratuito, do Auditório do Centro Cultura de Cuba, para o próximo dia 10 de Junho de 2018, tendo em vista a realização da 9ª Assembleia da Organização Regional de Beja do PCP. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder as instalações para a data pretendida a título gratuito. -----

17. CESSAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM A A.A.R.C.A. - ASSOCIAÇÃO DE ANIMAÇÃO RECREATIVA CRESCER E APRENDER. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2018, do SAJAI - Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, cujo conteúdo se transcreve: -----

"Foi-nos presente, para enquadramento, o seguinte pedido da Sr. Vereadora, Drª. Noémia Ramos: -----

"Conforme reportado telefonicamente à Dra. Isabel Semião, serve o presente para solicitar a cessação do contrato de comodato com a Associação de Animação e Recreio Crescer e Aprender, considerando: -----

No dia 19 de dezembro, pelas 18:00H, reuni com a Sra. Presidente da Associação (Dra. Marina Mestre), com o objeto de avaliar a possibilidade de celebrar protocolo de cooperação entre a C.M.C. e a A.A.R.C.A., para o ano 2018, apesar da Associação em referencia, de há uns anos a esta parte, não possuir qualquer atividade, tendo sido referido que a Associação poderia, caso estivesse interessada, apresentar o Plano de Atividades/2018 e celebrar protocolo, pelo que fiquei a aguardar uma resposta; -----

Não tendo existido qualquer contacto por parte da Associação, contactei telefonicamente a sua Presidente que me informou que a Direção da Associação estava a analisar a situação; -----

Mais uma vez sem qualquer feedback da Associação, em 6 de Fevereiro, voltei a contactar a Sra. Presidente para lhe dar nota que, atentos à inatividade da Associação, a CMC necessita das instalações onde a mesma tem a sua sede, no entanto foi providenciado um outro espaço, no mesmo edifício, para a AARCA guardar os seus bens, tendo a Sra. Presidente informado que a Associação tinha poucos bens para guardar, mas que iria falar com a restante Direção e que me contactaria posteriormente; -----

Atento ao período de espera da resposta da Associação, à inatividade da mesma, à falta de amostração de interesse da Associação em retomar a sua atividade e à necessidade que a CMC tem do espaço, solicito a cessão do contrato de comodato e a consequente retirada dos poucos bens que a mesma possui, para o espaço acima referido (gabinete lateral esquerdo à porta principal das instalações da antiga Pré-Primária) para guarda dos mesmos". -----

Em 25/03/2009, e em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 04/03/2009, foi celebrado com a A.A.R.C.A – Associação de Animação Recreativa Crescer e Aprender (IPSS) um contrato de comodato, pelo qual lhe foi cedida, a título gratuito, a sala sita no antigo edifício da Casa do Povo, em Cuba, para esta aí instalar a sua sede. -----

Por deliberação do órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 28/08/2013, foi autorizada a permuta daquela sala para a sala A sita no edifício da antiga Escola Pré-Primária, em Cuba, o que redundou numa alteração à cláusula 1ª do contrato de comodato. -----

Vem, agora, requerer-se a cessação do citado contrato, em virtude das necessidades que o Município tem de espaços, conjugadas com o facto de a atrás identificada associação não desenvolver, atualmente, qualquer atividade. -----

Quid júris? -----

Resulta das 1ª e 2ª cláusulas do contrato de comodato que a sala em referência foi cedida para a associação aí instalar a sua sede, obrigando-se esta a utilizá-la

exclusivamente para esse fim. -----

O contrato de comodato foi celebrado pelo prazo de um ano, com início em 25/03/2009, sendo renovável por idênticos períodos se as partes nada disserem em contrário, com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo (*vide* 9ª cláusula). - Por outro lado, estabelece a 10ª cláusula que a inobservância das obrigações resultantes do contrato pelo segundo outorgante (A.A.R.C.A.) confere ao primeiro (Município) o direito de o resolver de imediato, ficando a parte infratora obrigada a restituir a sala livre e desocupada, no prazo máximo de 8 dias após a sua notificação. Nesta conformidade, verifica-se que a A.A.R.C.A. não desenvolve nenhuma atividade, há já baste tempo, não tendo qualquer plano de atividades previsto para o corrente ano, o que determina que a sala em questão não é utilizada para nada. Conseqüentemente, verifica-se, aqui, a situação prevista na 10ª cláusula, motivo pelo qual pode a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ("*Compete à câmara municipal (...) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*"), resolver o contrato de comodato celebrado com a A.A.R.C.A. -----

Pelo exposto, deve V. Exª, Sr. Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do nº 1 do artº 35º da acima identificada lei ("*Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões*"), remeter o presente assunto para ser deliberado na próxima reunião do órgão executivo." -----

A Câmara, por unanimidade, atentas as razões explanadas na informação, deliberou resolver o contrato de comodato celebrado com a A.A.R.C.A. -----

18. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA O RECRUTAMENTO DE 1 NADADOR-SALVADOR, A TERMO RESOLUTIVO CERTO PELO PRAZO DE 4 MESES, NOS TERMOS DO N.º 1, ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO. -----

Foi presente à câmara a informação n.º 3/2018, da subunidade de Recursos Humanos,

enquadrando o procedimento em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

Como se sabe, as piscinas municipais descobertas encontram-se abertas ao público durante o período de Verão; -----

As piscinas municipais descobertas são de maior dimensão que as piscinas cobertas e todos os anos se regista maior número de utilizadores nas piscinas descobertas; -----

Atendendo ao exposto, verifica-se a necessidade de dotar aquele espaço com mais um nadador-salvador de forma a garantir a segurança dos utentes, -----

Sendo uma atividade sazonal, a necessidade é temporária e limitada no tempo, portanto sugere-se que seja aberto procedimento concursal para um assistente operacional na área de atividade de nadador-salvador, pelo período de 4 meses. -----

Nestes termos, cumpre à subunidade de recursos humanos informar sobre o procedimento a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local. -----

Sabendo que: -----

a) A atividade da piscina descoberta, é uma atividade sazonal; -----

b) O número de utentes da mesma, tem um aumento considerável no período de Verão, relativamente ao número de utilizadores da piscina coberta; -----

c) A área a vigiar e supervisionar é acentuadamente mais ampla; -----

d) Sendo maior o número de utilizadores da piscina descoberta, é necessário reforçar a vigilância neste período de Verão, uma vez que os/as Assistentes Operacionais cuja área de atividade é de Nadador-Salvador são insuficientes para garantir a vigilância dos/as utentes da piscina descoberta que é manifestamente de interesse público assegurar o bem-estar dos/as munícipes utilizadores/as de tal espaço recreativo; -----

Conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimento concursal. -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'Noel' and 'J. Paulo', with other initials below them.

governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita gestão à de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo, precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento. A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; -----

O art. 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal: -----

a) **Comum**, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços; ---

b) **Para constituição de reservas de recrutamento**, sempre que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras da entidade empregadora pública ou de um conjunto de entidades empregadoras públicas.-----

Consequentemente, deverá ser a modalidade de procedimento concursal comum, uma vez que o recrutamento é para fazer face a necessidades imediatas; -----

Nestes termos conclui-se: -----

1. As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme consta no ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014; -----
2. Não se encontra constituída junto da CIMBAL a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), após consulta à CIMBAL, através de e-mail; -----
3. Atendendo que o âmbito de recrutamento tem que ser restrito a candidatos que possuam a formação necessária, à ocupação do posto de trabalho em causa, que é

muito específica (nadador-salvador), conseqüentemente, e na impossibilidade de recrutar pessoal com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, prevê-se a possibilidade de recrutamento de pessoal com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego; -----

4. Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2018, encontra-se previsto o posto de trabalho de assistente operacional, a ocupar a termo resolutivo certo para o exercício de funções nas piscinas municipais, por ter sido previamente prevista esta necessidade aquando da abertura das piscinas municipais descobertas;
5. Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da lei Geral do trabalho em Funções Públicas; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 1 nadador-salvador, a termo resolutivo certo pelo prazo de 4 meses, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

19. PROVIMENTO DE CARGOS DIRIGENTES DE 3º GRAU – LEI N.º 49/2011, DE 29 DE AGOSTO. REGRA DE PROVIMENTO, MEMBROS DO JÚRI E REMUNERAÇÃO PARA, CORPOS DIRIGENTES DE 3º GRAU DO MUNICÍPIO DE CUBA – UNIDADE DE AMBIENTE, ORDENAMENTO E URBANISMO. -----

Foi presente à câmara a informação n.º 2/2018, da subunidade de Recursos Humanos, enquadrando o procedimento em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

Na sequência da aprovação da reorganização dos serviços municipais e conseqüente alteração do regulamento de organização dos serviços municipais de Cuba, apresentada à reunião do órgão executivo de aprovação da reorganização dos serviços municipais e conseqüente alteração do regulamento de organização dos serviços municipais de Cuba, apresentada à reunião ordinária do órgão executivo de 29 de novembro último, através da informação de SRH n.º 41/2017, e posteriormente aprovada em sessão ordinária do órgão deliberativo, de 07/12/2017, torna-se imprescindível definir as competências, área, requisitos de recrutamento, bem como a fixação da respetiva remuneração do cargo dirigente que se pretende preencher, nos termos do n.º 3, art.

4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

1 - Legislação aplicável: -----

O estatuto dos cargos dirigentes da administração pública, mais concretamente da administração local, tem vindo ao longo dos anos a sofrer sucessivas alterações. -----

Em agosto ultimo, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nos. 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril e 64/2011, de 22 de dezembro, revogando a Lei n.º 93/2004, de 20 abril e as alterações que lhe estavam subjacentes. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu art. 4º, determina que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau. Neste sentido, aquando da aprovação da reorganização dos serviços municipais, foi definido criar-se unidades orgânicas que seriam chefiadas por dirigentes de 3º grau. -----

2- Circunstâncias para o provimento de cargo dirigente de 3º grau: -----

Na nova estrutura orgânica encontram-se aprovadas 3 unidades orgânicas flexíveis, cujas chefias serão providas por dirigentes de 3º grau, e todos eles foram previstos e aprovados no mapa de pessoal para o ano de 2018. -----

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no art.º 4º, n.º 3, determina que para se proceder à abertura do procedimento, deverá a assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, definir as competências, a área, os requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e o período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração. -----

Atendendo ao exposto, irá aferir-se as seguintes propostas para cada um dos itens a que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz referência: -----

1) Competências: -----

De acordo com o art. 15.º da Lei supra citada, os titulares dos cargos de direção exercem na respetiva unidade orgânica as seguintes competências: -----

- a) Submeter a despacho dos membros do órgão executivo, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam a da sua resolução; -----
- b) Coordenar e gerir os recursos da unidade orgânica, inerentes à atividade resultante dos serviços dependentes da sua caracterização, conforme regulamento da organização

dos serviços municipais. -----

2) Recrutamento e seleção: -----

O recrutamento será efetuado por procedimento concursal, nos termos da legislação atualmente em vigor, designadamente, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em tudo o que não esteja especialmente previsto nesta, por força do n.º 1 do artigo 2.º, aplicar-se-á o estipulado na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual. -----

Assim, os termos de recrutamento deverão ser os seguintes: -----

a) Os candidatos serem detentores de Relação Jurídica de Emprego Público; -----
b) Deverá recair sobre candidatos que sejam detentores de licenciatura na área de geografia e planeamento regional. -----

c) Atendendo ao nível de responsabilidade exigida para o cargo, a experiência profissional será no mínimo de 3 anos em funções, cargos, carreira ou categoria para cujo exercício de provimento seja exigível as habilitações referidas na alínea anterior; ---

d) A seleção recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil definido, atendendo aos métodos de seleção que venham a ser definidos pelos elementos do júri do procedimento concursal; -----

e) No caso do procedimento concursal ficar deserto ou que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, por o júri considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições, pode, em procedimento concursal subsequente, ser recrutados de entre indivíduos sem vínculo à administração pública, desde que reúna os restantes requisitos de admissão quanto à área académica, experiência profissional, mencionados na al b). -----

3) Estatuto remuneratório: -----

a) Atento o limite imposto no n.º 3 do art. 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, fixar-se-á na 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, a que corresponde o valor de 2.025,35 €, conforme os cargos dirigentes já ocupados nas restantes unidades. ----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o titular do cargo poderá utilizar o mecanismo previsto no art.º 154.º da lei n.º 35/2014, de 07 de agosto, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document. The signatures appear to be 'M', 'Jelo', 'Nee3', and a large stylized signature at the bottom.

4) Composição do júri do procedimento concursal: -----

Conforme determina o art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do procedimento concursal, deverá ser constituído por 3 elementos, divididos em um Presidente e dois vogais, de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e para os vogais deverá ainda a atividade, ser ou tenha sido, exercida no âmbito da atividade autárquica ou de recursos humanos. -----

a) Assim, propõe-se que os dirigentes pertencentes a este município sejam designados para integrar o júri do procedimento, -----

b) Seja efetuado convite aos dirigentes em funções nos municípios de Alvito e Vidigueira e em área de atuação para qual o procedimento é aberto. -----

Nestes termos encontram-se concluídas as propostas da definição de competências, área, requisitos do recrutamento, entre os quais a licenciatura adequada, a existência prévia de Relação Jurídica de Emprego Público, período de experiência profissional mínimo, a remuneração, e a composição do júri do procedimento, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão actual. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga em nome dos vereadores do PS disse: Achamos que a abertura do presente procedimento concursal limitada a detentores de licenciatura na área da geografia e planeamento regional condiciona e restringe a possibilidade de muitos possíveis interessados se apresentarem a concurso. Havendo até no Município técnicos na área da engenharia e arquitectura, julgamos que se deveria abrir também a possibilidade de serem admitidos a concurso licenciados nestas áreas que têm tudo a ver com esta Unidade Orgânica. Há até pareceres e entendimentos, designadamente da ANMP, que defendem que nos procedimentos para provimento de cargos dirigentes não deverá haver qualquer restrição à área de licenciatura dos possíveis candidatos, por forma a permitir o maior número possível de concorrentes. -----

O Sr. Presidente da Câmara disse que os pareceres da ANMP são dados de acordo com as várias realidades distintas de municípios. No caso do município de Cuba, para além da necessidade de um cargo de dirigente, por vezes é necessário utilizar estes

Luís Barriga
Luís Barriga
Luís Barriga
Luís Barriga
Luís Barriga

provimentos para suprimir algumas lacunas na organização em termos de técnicos superiores. Neste caso poderão concorrer pessoas licenciadas na área da geografia e planeamento regional, também na área da arquitectura que são as áreas que do nosso ponto de vista são essenciais para que a unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo possa dar uma resposta mais eficaz e eficiente aos problemas, neste momento. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, ao abrigo das competências previstas na al. ccc), n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sintonia com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deliberou **propor à Assembleia Municipal que este órgão, aprove as propostas definidas nos pontos, 1, 2, 3 e 4 respetivamente, da presente informação,** para se proceder à abertura de procedimento concursal de um dirigente intermédio de 3º grau, para chefiar a Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo, lugar aprovado e orçamentado para o Mapa de Pessoal do ano 2018. -----

----- 1. Competências: -----

De acordo com o art. 15.º da Lei supra citada, os titulares dos cargos de direção exercem na respetiva unidade orgânica as seguintes competências: -----

- a) Submeter a despacho dos membros do órgão executivo, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam a da sua resolução; -----
- b) Coordenar e gerir os recursos da unidade orgânica, inerentes à atividade resultante dos serviços dependentes da sua caracterização, conforme regulamento da organização dos serviços municipais; -----

2. Recrutamento e seleção: -----

- a) O recrutamento será efetuado por procedimento concursal, nos termos da legislação atualmente em vigor, designadamente, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
- b) Os candidatos têm de ser detentores de Relação Jurídica de Emprego Público; -----
- c) Deverá recair sobre candidatos que sejam detentores de licenciatura na área de geografia e planeamento regional e arquitectura. -----

H
i
Guto
NoeP
X
R

d) Atendendo ao nível de responsabilidade exigida para o cargo, a experiência profissional será no mínimo de 3 anos em funções, cargos, carreira ou categoria para cujo exercício de provimento seja exigível as habilitações referidas na alínea anterior; --

e) A seleção recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil definido, atendendo aos métodos de seleção que venham a ser definidos pelos elementos do júri do procedimento concursal; -----

f) No caso do procedimento concursal ficar deserto ou que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, por o júri, considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições, pode, em procedimento concursal subsequente, ser recrutado de entre indivíduos sem vínculo à administração pública, desde que reúna os restantes requisitos de admissão quanto à área académica, experiência profissional, mencionados nas als. b) e c). -----

3. Estatuto remuneratório: -----

Atento o limite imposto no n.º 3 do art. 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, fixar-se-á na 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, a que corresponde o valor de 2.025,35 €, sem prejuízo do titular ao cargo, utilizar o mecanismo previsto no art. 154.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

4. Composição do júri do procedimento concursal. -----

Conforme determina o art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do procedimento concursal deverá ser constituído por 3 elementos, divididos em, um Presidente e dois vogais, de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e para os vogais deverá ainda a atividade, ser ou tenha sido, exercida no âmbito da atividade autárquica ou de recursos humanos. -----

a) Nestes termos, propõe-se a consulta aos municípios de Alvito e Vidigueira para indagar sobre a possibilidade dos dirigentes em funções e na área para que o procedimento é aberto, possam integrar o júri do procedimento de recrutamento para cargo dirigente de 3º grau. -----

H
M
J
N
K
L

20. PROVIMENTO DE CARGOS DIRIGENTES DE 3º GRAU – LEI N.º 49/2011, DE 29 DE AGOSTO. REGRA DE PROVIMENTO, MEMBROS DO JÚRI E REMUNERAÇÃO PARA, CARPOS DIRIGENTES DE 3º GRAU DO MUNICÍPIO DE CUBA – UNIDADE DE APOIO JURÍDICO, DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SOCIEDADE. -----

Foi presente à câmara a informação n.º 5/2018, da subunidade de Recursos Humanos, enquadrando o procedimento em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

Atendendo às eleições autárquicas ocorridas em outubro de 2017 e, consequente aprovação da reorganização dos serviços municipais e respetiva alteração do regulamento de organização dos serviços municipais de Cuba, apresentada à reunião do órgão executivo de 29 de novembro último, através da informação de SRH n.º 41/2017, e posteriormente aprovada em sessão ordinária do órgão deliberativo, de 07/12/2017; De referir, também que é entendimento deste executivo revogar a abertura do procedimento concursal para o provimento de um cargo de direção intermédia de 3º grau, aprovado pela assembleia municipal em 26 de fevereiro 2016, uma vez que foi aprovado no mandato anterior. -----

Torna-se imprescindível definir as competências, área, requisitos de recrutamento, bem como a fixação da respetiva remuneração do cargo dirigente que se pretende preencher, nos termos do n.º 3, art. 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

1 - Legislação aplicável: -----

O estatuto dos cargos dirigentes da administração pública, mais concretamente da administração local, tem vindo ao longo dos anos a sofrer sucessivas alterações. -----

Em agosto ultimo, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nos. 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril e 64/2011, de 22 de dezembro, revogando a Lei n.º 93/2004, de 20 abril e as alterações que lhe estavam subjacentes. --

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu art. 4º, determina que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau. Neste sentido, aquando da aprovação da reorganização dos serviços municipais, foi definido criar-se unidades orgânicas que seriam chefiadas por dirigentes de 3º grau. -----

2- Circunstâncias para o provimento de cargo dirigente de 3º grau: -----

Na nova estrutura orgânica encontram-se aprovadas 3 unidades orgânicas flexíveis, cujas chefias serão providas por dirigentes de 3º grau, e todos eles foram previstos e aprovados no mapa de pessoal para o ano de 2018. -----

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no art.º 4º, n.º 3, determina que para se proceder à abertura do procedimento, deverá a assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, definir as competências, a área, os requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e o período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração. -----

Atendendo ao exposto, irá aferir-se as seguintes propostas para cada um dos itens a que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz referência: -----

2.1. Competências: -----

De acordo com o art. 15.º da Lei supra citada, os titulares dos cargos de direção exercem na respetiva unidade orgânica as seguintes competências: -----

- a) Submeter a despacho dos membros do órgão executivo, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam a da sua resolução; -----
- b) Coordenar e gerir os recursos da unidade orgânica, inerentes à atividade resultante dos serviços dependentes da sua caracterização, conforme regulamento da organização dos serviços municipais. -----

2.2. Recrutamento e seleção: -----

O recrutamento será efetuado por procedimento concursal, nos termos da legislação atualmente em vigor, designadamente, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em tudo o que não esteja especialmente previsto nesta, por força do n.º 1 do artigo 2.º, aplicar-se-á o estipulado na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual. -----

Assim, os termos de recrutamento deverão ser os seguintes: -----

- a) Os candidatos serem detentores de Relação Jurídica de Emprego Público; -----
- b) Deverá recair sobre candidatos que sejam detentores de licenciatura na **área jurídica/direito**. -----
- c) Atendendo ao nível de responsabilidade exigida para o cargo, a experiência profissional será no mínimo de 3 anos em funções, cargos, carreira ou categoria para cujo exercício de provimento seja exigível as habilitações referidas na alínea anterior; ---

d) A seleção recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil definido, atendendo aos métodos de seleção que venham a ser definidos pelos elementos do júri do procedimento concursal; -----

e) No caso do procedimento concursal ficar deserto ou que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, por o júri considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições, pode, em procedimento concursal subsequente, ser recrutados de entre indivíduos sem vínculo à administração pública, desde que reúna os restantes requisitos de admissão quanto à área académica, experiência profissional, mencionados na al b). -----

3. Estatuto remuneratório: -----

a) Atento o limite imposto no n.º 3 do art. 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, fixar-se-á na 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, a que corresponde o valor de 2.025,35 €, conforme os cargos dirigentes já previstos/ocupados nas restantes unidades. -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o titular do cargo poderá utilizar o mecanismo previsto no art. 154.º da lei n.º 35/2014, de 07 de agosto, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

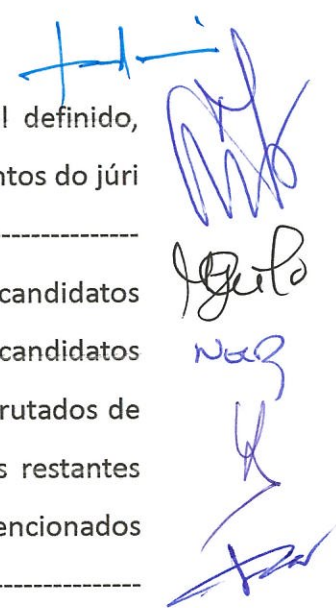
4. Composição do júri do procedimento concursal -----

Conforme determina o art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do procedimento concursal, deverá ser constituído por 3 elementos, divididos em um Presidente e dois vogais, de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e para os vogais deverá ainda a atividade, ser ou tenha sido, exercida no âmbito da atividade autárquica ou de recursos humanos. -----

a) Assim, propõe-se que os dirigentes pertencentes a este município sejam designados para integrar o júri do procedimento, -----

b) Seja efetuado convite aos dirigentes em funções nos municípios de Alvito e Vidigueira e em área de atuação para qual o procedimento é aberto. -----

Nestes termos encontram-se concluídas as propostas da definição de competências, área, requisitos do recrutamento, entre os quais a licenciatura adequada, a existência



prévia de Relação Jurídica de Emprego Público, período de experiência profissional mínimo, a remuneração, e a composição do júri do procedimento, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga entende que também neste procedimento não deveria haver restrições no recrutamento. Como o próprio nome da Unidade Orgânica é de Apoio Jurídico, Cultura e Sociedade entendemos que não deveria haver qualquer restrição em termos da licenciatura exigida. -----

O Sr. Presidente da Câmara disse que nestes concursos deve ser tomado em consideração o trabalho a desenvolver na unidade e as repercussões que esse trabalho tem em cada área, pelo que faz todo o sentido que o recrutamento e selecção devam recair sobre a área com maior preponderância e que permita uma resposta mais eficaz da unidade. Colocar a abertura de todas as áreas abrangidas pela unidade seria tornar o processo moroso e iria absorver todos os recursos humanos da autarquia no respetivo procedimento. O importante nestes processos é dar uma resposta célere e eficaz e não paralisar a atividade do município. -----

O Vereador Luís Barriga disse que independentemente da licenciatura a nossa preocupação é que o cargo seja ocupado por uma pessoa competente e com capacidade de liderança e coordenação. -----

O Sr. Presidente disse que essa é a nossa intenção por isso foi aberto este procedimento e este concurso público e estamos convencidos que após o término do mesmo o município de Cuba ficará bem servido com o dirigente que for escolhido. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, deliberou ao abrigo das competências previstas na al. ccc), n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sintonia com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **propor à Assembleia Municipal que este órgão, prove as propostas definidas nos pontos, 1, 2, 3 e 4 respetivamente, da presente informação, para se proceder à abertura de procedimento concursal de um dirigente intermédio de 3º grau, para chefiar a Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, aprovado e orçamentado para o Mapa de Pessoal do ano 2018.** -----

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, followed by 'J. Paulo', 'N. B.', and another signature at the bottom.

1. Competências: -----

De acordo com o art. 15.º da Lei supra citada, os titulares dos cargos de direção exercem na respetiva unidade orgânica as seguintes competências: -----

a) Submeter a despacho dos membros do órgão executivo, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam a da sua resolução; -----

b) Coordenar e gerir os recursos da unidade orgânica, inerentes à atividade resultante dos serviços dependentes da sua caracterização, conforme regulamento da organização dos serviços municipais; -----

2. Recrutamento e seleção: -----

a) O recrutamento será efetuado por procedimento concursal, nos termos da legislação atualmente em vigor, designadamente, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----

b) Os candidatos têm de ser detentores de Relação Jurídica de Emprego Público; -----

c) Deverá recair sobre candidatos que sejam detentores de licenciatura na **área Jurídica/direito**; -----

d) Atendendo ao nível de responsabilidade exigida para o cargo, a experiência profissional será no mínimo de 3 anos em funções, cargos, carreira ou categoria para cujo exercício de provimento seja exigível as habilitações referidas na alínea anterior; ---

e) A seleção recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil definido, atendendo aos métodos de seleção que venham a ser definidos pelos elementos do júri do procedimento concursal; -----

f) No caso do procedimento concursal ficar deserto ou que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, por o júri, considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições, pode, em procedimento concursal subsequente, ser recrutado de entre indivíduos sem vínculo à administração pública, desde que reúna os restantes requisitos de admissão quanto à área académica, experiência profissional, mencionados nas als. b) e c). -----

3. Estatuto remuneratório: -----

Atento o limite imposto no n.º 3 do art. 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração do titular do **cargo de direção intermédia de 3.º grau, fixar-se-á na 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior**, a que corresponde o valor

de 2.025,35 €, sem prejuízo do titular ao cargo, utilizar o mecanismo previsto no art.º 154.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

4. Composição do júri do procedimento concursal. -----

Conforme determina o art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do procedimento concursal deverá ser constituído por 3 elementos, divididos em, um Presidente e dois vogais, de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e para os vogais deverá ainda a atividade, ser ou tenha sido, exercida no âmbito da atividade autárquica ou de recursos humanos. -----

a) Nestes termos, propõe-se a consulta aos municípios de Alvito e Vidigueira para indagar sobre a possibilidade dos dirigentes em funções e na área para que o procedimento é aberto, possam integrar o júri do procedimento de recrutamento para cargo dirigente de 3º grau. -----

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large signature at the top right.
- The word "Pedido" written vertically.
- A signature below "Pedido".
- A signature at the bottom right.

21. JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE VERBA. -----

Solicita a Junta de Freguesia de Cuba uma verba no valor de € 3 800,00 para fazer face a despesas decorrente do arranjo do Dumper da freguesia. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que existe no orçamento dotação disponível para acolher a despesa (Conforme documento de cabimento em anexo), deliberou conceder a verba de € 3 800,00, ficando, no entanto, o pagamento condicionado à aprovação das transferências por parte da Assembleia Municipal. -----

22. ANTÓNIO JOSÉ ROSA CARRIÇO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 37 OLIVEIRAS CADUCAS. PRÉDIO N.º 142-K CUBA- "VALE CINTRÃO". -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 37 oliveiras caducas no prédio acima identificado. -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) na totalidade do prédio. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 26/2018, do Serviço de Urbanismo, deliberou certificar que: -----

1. Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

2. Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente:* -----

2.1. *Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e*

2.2. *Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:* -----

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----

ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

3. De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações de plantação de olival, nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II, do regime da REN julgamos estar a pretensão isenta de comunicação prévia. -----

4. Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

5. No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document. The signatures are written vertically and include the name 'N.º 26/2018' and other illegible names.

encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). -----

23. CASA AGRÍCOLA JOSÉ MALTEZ, LDA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 45 OLIVEIRAS CADUCAS. PRÉDIO N.º 56- A, VILA ALVA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 45 oliveiras caducas no prédio acima identificado, tendo em vista a plantação de vinha. -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas da Rede de Proteção e Valorização Ambiental*. De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há interferência com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional) na totalidade do prédio. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 39/2018, do Serviço de Urbanismo, deliberou certificar que: -----

1. Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente:* -----

- 1.1. *Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e*
- 1.2. *Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:* -----

i) *Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou* -----

ii) *Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.* -----

2. De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações de plantação de vinha, nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II, do regime da REN julgamos estar a pretensão isenta de comunicação prévia. -----

3. Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

4. No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). -----

24. JOÃO ARANHA MORAIS. PEDIDO DE ESTRUTURA/COBERTURA DECK PARA O BAR DO PARQUE MANUEL DE CASTRO. -----

Vem o Sr. João Aranha Morais solicitar apoio no sentido de se apetrechar o Bar do Parque Manuel António de Castro, do qual é arrendatário, de uma pérgola modular ou outra solução semelhante que permita utilizar o deck frontal durante todo o ano. Tem efetuados alguns contactos junto de fornecedores, no sentido de ajudarem a implementarem esta solução, nomeadamente através da disponibilização dos toldos laterais para fechar o espaço. Desta forma, o que preciso da vossa parte será, um projeto do arquiteto do município que se enquadre na arquitetura do edifício e meio envolvente e a criação/montagem da estrutura com teto ou pérgola para montagem dos toldos laterais e frontais. -----

Argumenta que esta alteração, prevista no projeto inicial como forma de rentabilização do espaço, só agora faz sentido, pois o estabelecimento já conseguiu ganhar o seu espaço no meio económico local estando criada uma frequência assídua de Clientes que facilmente encham o espaço interior evidenciando a falta de mesas, essenciais para

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'N.º 120/86', 'J.º 107/2001', and other illegible marks.

consolidar a faturação durante a época baixa. -----

Considera o requerente que esta melhoria será também uma forma de ajudar na criação de emprego, uma vez que para além do meu próprio posto de trabalho, já emprego atualmente uma funcionária com um contrato sem termo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos Serviços Técnicos a elaboração de um estudo para o espaço de forma a satisfazer a pretensão do requerente, mantendo a estética da arquitetura envolvente. -----

25. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2018, dos Serviços Financeiros apresentando, de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental: -----

O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 107.970,56 à data de 31/12/2017; -----

Os pagamentos efetuados à data de 31/12/2017 possuem o valor de €4.644.515,13, para Despesas Correntes e €2.028.776,80, para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 89,25% no que diz respeito a despesa corrente e 76,81% a despesa de capital; -----

As receitas cobradas pelo Município à data de 31/12/2017 ascendem a €4.720.033,58, no que diz respeito à receita corrente, €1.564.094,96 receita de capital e €2.719,08 em reposições não abatidas aos pagamentos. A receita apresenta um grau de execução de 96,96% relativamente à receita corrente e 60,58% à receita de capital. Sendo a execução global de 85,18%. Encontra-se por cobrar € 176.356,16; -----

O saldo de execução orçamental à data de 31/12/2017 é de € 59.010,30; -----

A cabimentação atingiu à data 97,83 % no que diz respeito a despesa corrente e 97,12 %, no que diz respeito à despesa de capital; -----

Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em €5.088.169,39 e em despesa de capital €2.565.353,71 e representam relativamente ao orçamento corrigido 97,78 % e 97,12% respetivamente. No que diz respeito aos

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, the name 'Nery' below it, and other illegible signatures and initials further down.

compromissos não pagos, ascendem a € 980.231,17 sendo: -----

€ 443.654,26- Despesa corrente -----

€ 536.576,91- Despesa capital -----

Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a €2.613.081,22; -----

A faturação comunicada, não paga (divida) à data de 31/12/2017 ascende a € 508.111,03, sendo: -----

Despesa corrente : €346.573,94 -----

Despesa capital : €161.537,09 -----

Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 de setembro: -----

“A divida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A divida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2017: -----

Limite da dívida total 2017(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) : -----

Receita corrente líquida 2014	Receita corrente líquida 2015	Receita corrente líquida 2016	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.224.971,97	4.251.857,42	4.681.638,84	13.158.468,23	4.386.156,08

Limite da dívida total: € 6.579.234,12

Situação do Município em 01-01-2017 : -----

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.482.412,3	39.293,17	2.521.705,50	224.016,82	2.297.688,68
3				



Situação do Município em 01-01-2017 :€2.258.395,51 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 01-01- 2017: € 2.297.688,68 -----

Situação do Município (de forma isolada) em 31-12-2017(provisória):€2.294.950,52 --

Situação do Município + SM+AM+SEL em 31-12-2017(provisória): € 2.322.842,96 -----

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMBAAL (participação de 3,41%):€ 18.188,25 -----

AMCAL (participação de 22,05%): € 1.641,29; -----

AMGAP : € 0,00; -----

ANMP: € 229,57; -----

CIMBAL (participação de 3,91%): € 7.833,33; -----

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%): € 0,00 -----

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de crescimento, em relação ao início do ano, no que diz respeito à dívida total, quer considerando a dívida do município de forma isolada ou conjunta, da ordem dos 1,62% e 1,09% respetivamente. No que diz respeito à dívida conjunta foram tidos em consideração os montantes referentes ao 4.º trimestre de 2017, embora sejam valores provisórios. -----

Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.” -----

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso. -----

Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: € 173.089,18, tendo sido absorvidos até final do mês de € 54.271,64. -----

Equilíbrio Orçamental: -----

De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma: -----

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”. -----

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio: -----

Receita corrente bruta :€ 4.720.033,58 -----

Amortização média anual:€267.033,61 -----

Despesa corrente paga:€ 4.644.515,13 -----

Receita corrente bruta « = Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos € 4.720.033,58 «= € 4.644.515,13+€ 267.033,61 -----

Do atrás exposto conclui-se: -----

No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial em Janeiro de 2017. Deve ser analisada esta situação e adotadas medidas correctivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de € 19.782,14 . Os montantes em execução fiscal não têm diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos; -----

No que diz respeito à execução da receita à data atinge um valor global de 84,39%. De acordo com o estipulado no nº3 do artigo 56º da lei nº73/2013, de 3 de Setembro deverá ser igual ou superior a 85%; -----

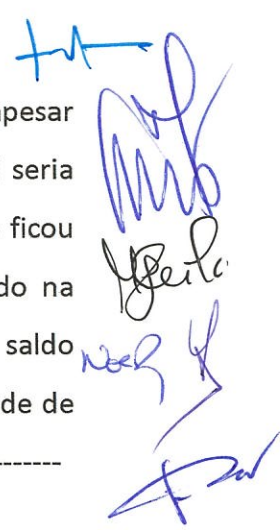
No que diz respeito à dívida total verifica-se um aumento da dívida em 1,62% (dívida individual) e 1,09% (dívida conjunta), valores provisórios; -----

Não existem pagamentos em atraso; -----

No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental o Município está em incumprimento, no entanto verifica-se que o mesmo é inferior a 5% das receitas correntes totais, sendo obrigatoriamente compensado o saldo negativo no exercício seguinte. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que o Sr. Presidente esteve sempre tranquilo e apesar dos vários avisos feitos afirmou sempre que a situação do equilíbrio orçamental seria resolvida até final do ano. Parece que se enganou e o município no final do ano ficou mesmo em incumprimento em termos de equilíbrio orçamental. Como referido na informação técnica isto vai implicar obrigatoriamente a compensação deste saldo negativo no exercício de 2018, podendo eventualmente comprometer a capacidade de realização da autarquia durante o corrente ano, situação que se lamenta. -----



O Sr. Presidente da Câmara disse que continua tranquilo relativamente às contas da Autarquia e se cumprimos ou não o equilíbrio orçamental isso será avaliado pelo Tribunal de Contas, devendo ser ele a notificar o município sobre o cumprimento ou incumprimento, situação que só ocorrerá após a apresentação de contas marcada para o próximo mês de abril. Dizer que no actual período o município de Cuba teve receitas correntes brutas de 4 720 033,58 € e despesas correntes pagas: 4 644 515,13€ o que dava um saldo positivo não tivesse sido alterada a Lei, no ano de 2013, que engloba as amortizações médias de empréstimos no valor de 267 033,61€, empréstimos e valor que remontam a dívidas deixadas pelo Partido Socialista. A verificar-se o desequilíbrio orçamental por parte do Tribunal de Contas o município não está em incumprimento, uma vez que se verifica que é inferior a 5% das receitas correntes totais e que pode ser compensado no próximo ano. Quanto às questões do investimento no concelho o Sr. Vereador pode ficar descansado que o investimento vai ser realizado sendo o município de Cuba a única autarquia, no âmbito da CIMBAL, que já tem assinado e comprometido todas as verbas no âmbito do Quadro Comunitário o que vai representar 1 500 000,00€.

A Câmara tomou conhecimento. -----

26. ALTERAÇÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO E GOP'S PARA O ANO DE 2018 .-----

Foi presente à Câmara a informação n.º 12 / 2018, dos Serviços Financeiros enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respetiva execução do Dec-Lei n.º54-A/ 99, a alteração n.º 2 ao Orçamento e GOP's de 2018. -----

Na alteração n.º2 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com aquisição de gasolina, prémios, condecorações e ofertas, locação de material de transporte e de outros bens, comunicações, publicidade, estudos, pareceres, projetos e consultadoria, transportes, outros trabalhos especializados, outros combustíveis (gás), material de escritório, deslocações e estadas, limpeza e higiene, impostos e taxas e outros bens e serviços. As despesas com o pessoal sofreram alguns ajustamentos. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/3- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de mobiliário; -----

01 111 2007/8- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de equipamento básico para o refeitório; -----

02 242 2017/3- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios; -----

02 252 2009/5- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um fraldário e de secadores p/ a piscina municipal; -----

03 331 2002/60 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de inertes; -----

03 331 2002/61 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de pó de pedra; ---

03 331 2002/64- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de sinais; -----

04 430 2002/75- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de materiais relacionados com as obras de remodelação do edifício Paços do Concelho; -----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2011/5002 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto; -----

02 232 2014/5005 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto; -----

02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novas candidaturas de programas ocupacionais; -----

02 251 2002/5031 ações 2 e 4- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto; -----

04 420 2002/5058 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a transferências para as juntas de freguesia relacionadas com programas ocupacionais. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga informou que os vereadores do PS vão votar contra. Sabemos perfeitamente que as alterações orçamentais são uma ferramenta importante na gestão municipal e aceitamos que sejam necessárias em determinados momentos mas, passados 2 meses do orçamento ter entrado em vigor, fazer já uma segunda alteração em que, entre outras coisas, serve para comprar pó de pedra, inertes, sinais de trânsito e outros bens de gestão corrente, revela falta de planeamento e organização. -----

O Sr. Presidente disse que as modificações ao orçamento e o reforço das rubricas também são influenciados pela transição de valores que provêm do orçamento do ano anterior e foi isso que aconteceu relativamente a alguns reforços existentes nesta alteração. Não tem portanto a ver com falta de planeamento mas sim com a dificuldade de gestão do orçamento exíguo e tem necessidade de ser móvel e flexível. No entanto considero normal a atitude do vereador Luís Barriga porque mais uma vez assume uma posição de técnico sem ter qualquer visão política e de gestão de uma autarquia. Talvez por ser uma ferramenta importante como o próprio disse é que no seu ponto de vista é importante votar contra porque o intuito é paralisar o funcionamento da Câmara. Aliás estamos convencidos que se este executivo precisasse de ponderação e de discutir decisões, e não existisse uma maioria, a câmara seria ingovernável face à posição irresponsável dos vereadores do PS.-----

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que a justificação do Sr. Presidente é a mesma que apresentou para a primeira alteração, por isso não nos convence. -----

O Sr. Presidente da Câmara disse que vai repetir-se mas não convence o Vereador Luís Barriga porque a visão que tem sobre a autarquia é pouco política e com falta de sensibilidade sobre determinados assuntos e também não o pretende convencer. É um caminho que terá de fazer sozinho. -----

Luís Barriga
Presidente
Vereador
Vereador

O Vereador Luís Barriga para terminar disse que, para o Sr. Presidente, ter sensibilidade e visão política é concordar com aquilo que ele pensa e acha, o que em democracia muitas vezes não acontece. -----

O Sr. Presidente disse que as visões diferentes dos assuntos são sempre úteis para apresentar melhores propostas por isso não é necessário concordarmos todos com o mesmo. Todas as pessoas são livres de opinar mas quando não têm conhecimento real das situações mais vale não intervirem. -----

A Câmara, por maioria, com o voto contra dos vereadores do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 2 ao Orçamento e GOP's para 2018. -----

27. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE € 250.000,00 DESTINADO A OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2018, do SAJAI - Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, cujo conteúdo se transcreve: -----

"Na sequência da deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 31/01/2018, foi aberto o procedimento supra identificado, tendo sido consultadas 3 instituições bancárias - Caixa Geral de Depósitos (CGD), Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior (CA) e Banco Santander Portugal (BSP). -----

Todas instituições bancárias convidadas apresentaram propostas. -----

As propostas apresentadas e admitidas foram objeto de análise pela Comissão de Acompanhamento, a qual no seu Relatório Preliminar, atendendo ao critério de adjudicação fixado - "*o da proposta economicamente mais vantajosa*" – propôs que a adjudicação do presente procedimento fosse feita ao BSP. -----

Oportunamente foi concedido o prazo de 3 dias úteis para os concorrentes exercerem o seu direito de audiência, findo o qual se verificou que nada foi dito. -----

Consequentemente, elaborou a Comissão de Acompanhamento o Relatório Final, em que mantém a sua proposta de adjudicação ao BSP. -----

Foi-nos, entretanto, presente a minuta do contrato de empréstimo *sub judice*. -----

Quid júris? -----

Em cumprimento do disposto no nº 5 do artº. 49º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artº. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com a alínea ccc) do nº 1 do artº. 33º desta última lei, deve a Câmara Municipal solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação do presente empréstimo, instruindo esse pedido com a informação sobre as condições praticadas pelas instituições bancárias consultadas e com o de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----

Por seu turno, no que diz respeito à minuta de contrato de empréstimo, verifica-se que a mesma obedece a todos os requisitos estabelecidos para a contratação do empréstimo seu objeto, motivo pelo qual está em condições de ser aprovada. -----

Nesta conformidade, deve a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do nº 1 do artº. 33º da citada Lei nº 75/2013, de 12/09, submeter à aprovação pela Assembleia Municipal o presente contrato de empréstimo a longo prazo. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou proceder em conformidade com o disposto na Informação do SAJAI, submetendo à aprovação pela Assembleia Municipal o presente contrato de empréstimo a curto prazo, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do nº 1 do artº. 33º da citada Lei nº 75/2013, de 12/09. -----

28. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO Nº 4 DO ART.º 49.º DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017. -----

Em cumprimento do disposto no nº 4, conjugado com o nº 12, ambos do artº 49º do Orçamento de Estado para 2017, comunicam-se os contratos de prestação de serviços celebrados pelo Município de Cuba, e que são os seguintes: -----

- 1) Prestação de serviços de tratamento de resíduos – Dezembro de 2017, adjudicado a AMCAL – Associação de Município do Alentejo Central, pelo preço de € 6.914,01; -----
- 2) Prestação de serviços de tratamento de resíduos – Dezembro de 2017, adjudicado a AMCAL – Associação de Município do Alentejo Central, pelo preço de € 41,66; -----
- 3) Prestação de serviços de limpa fossas – Dezembro de 2017, adjudicado a AMCAL –

Associação de Município do Alentejo Central, pelo preço de € 374,54. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

29. ELISA MARIA VAN HULST. CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA DEVIDO A RUTURA. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2018, do SAJAI - Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, cujo conteúdo se transcreve: -----

Foi-nos solicitado o enquadramento jurídico sobre a informação proferida pela Subunidade Administrativa acerca do consumo excessivo de água verificado na Quinta da Cavaleira, em Albergaria dos Fusos, que a seguir se transcreve: -----

A Sr. Elisa Maria Van Hulst, residente na Quinta da Cavaleira, em Albergaria dos Fusos, estranhou os consumos exagerados e veio pedir explicações sobre o sucedido pois diz não ser responsável pela situação que aconteceu.

Depois da deslocação ao local por parte dos nossos funcionários foi-me transmitido pelo Sr. Gonçalves que a situação se deveu ao facto de duas torneiras de segurança não vedarem convenientemente.

Assim, existe uma torneira de segurança à entrada da propriedade e outra junto à habitação e existe de facto uma rutura na canalização, para lá dessas duas torneiras, que só foi detetada pela erva verde que cresceu.

Os moradores nem sempre estão na propriedade e estavam descansados porque as torneiras estavam fechadas. A verdade é que a água se gastou sem proveito de ninguém e os valores constam da simulação anexa.

Foram solicitados os seguintes esclarecimentos ao encarregado operacional, Sr. Francisco Gonçalves: -----

- 1) As torneiras de segurança que se verificou não vedarem convenientemente encontram-se instaladas concretamente onde? E qual a sua finalidade? -----
- 2) A rutura identificada na canalização é fora ou dentro da propriedade? -----

Tendo o identificado encarregado, hoje, respondido que uma das torneiras era junto do contador e já foi substituída, a outra encontra-se dentro da propriedade e pertence à rede predial. Mais informou que a rutura é dentro da propriedade, portanto da responsabilidade da proprietária. -----

Quid júris? -----

De harmonia com o disposto na alínea c) do artº. 11º do Regulamento Municipal do

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. The signatures are written over the horizontal lines of the document. One signature is at the top right, another below it, and a third further down. The names are not clearly legible but appear to be 'Francisco Gonçalves', 'Elisa Maria Van Hulst', and another name.

Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba *“Compete à entidade titular (o Município de Cuba, conforme determina o nº 1 do artº. 1º desse regulamento) (...) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação”*. -----

O Sistema público de abastecimento de água ou rede pública é constituído pelo sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais (*vide* alínea bb) do artº. 3º). -----

Por seu turno, compete aos utilizadores, nos termos da alínea e) do artº. 12º *“Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção”*. -----

São sistemas de distribuição predial ou redes prediais as canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público (*vide* alínea cc) do artº. 3º). -----

Portanto, no caso concreto, temos uma avaria numa torneira da rede pública, que entretanto já foi corrigida, e uma avaria numa torneira da rede predial, agravada por uma rutura no interior do prédio, a qual não foi ainda retificada pela proprietária. ---
Sobre a questão da responsabilidade pelas avarias estatui o artº. 19º, nas suas alíneas a) e c) que *“A Entidade Titular/Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água (...), desde que resultantes de (...) Casos fortuitos (...)”* e *“(...) por defeitos ou avarias nas instalações prediais”*. -----

Por outro lado, estatui o artº. 36º que *“1. As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização. 2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário”* e o nº 2 do artº. 40º que *“Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização”*. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

Pelo exposto, o consumo excessivo de água verificado na Quinta da Cavaleira é da exclusiva responsabilidade dos seus proprietários, devendo os mesmos proceder às reparações devidas a fim de evitar o agravamento dos valores. -----

A Câmara, por unanimidade, corrobora na totalidade a informação técnica que foi efectuada sobre este assunto e da mesma entende dar conhecimento à requerente para que esta proceda em conformidade. -----

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

30. COMPARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA CIMBAL. -----

COMPARTICIPAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2018 E PARA O MUSEU REGIONAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2018, do SAJAI - Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, cujo conteúdo se transcreve: -----

Foram-nos presentes, para enquadramento, os valores que cabem ao Município de Cuba no âmbito da comparticipação devida como associado da CIMBAL, assim da comparticipação devida para o Museu Regional cuja gestão cabe à mesma CIM, documentos que se anexam à presente informação. -----

Quid júris? -----

De harmonia com o disposto na alínea c) do art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL **“Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (...) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos”**.

Por seu turno a alínea a) do n.º 3 do art.º 39.º dos Estatutos estabelece que **“Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem (...) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram (...)”**. -----

As contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal e são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIMBAL, constituindo-se os Municípios em mora quando não efetuem essa transferência no prazo que for fixado (*vide* art.º 40.º dos Estatutos). Desta forma, cabe ao Município de Cuba, para o corrente ano, uma comparticipação mensal para a CIMBAL de € 1.077,40 (o que para o total do ano corresponde ao valor de €12.928,80). -----

A CIMBAL sucedeu na titularidade da universalidade jurídica indivisível da Assembleia

Distrital, nos termos da Lei nº 36/2014, de 26 de Junho, e por efeitos do Despacho nº 4906/2015, publicado na II Série do Diário da República, de 12 de maio de 2015, conseqüentemente, ficou sob a sua tutela a administração do Museu Regional de Beja, motivo pelo qual são os Municípios associados a contribuir anualmente, cabendo ao Município de Cuba o valor mensal de € 423,43 (corresponde ao montante anual de € 5.081,16). -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ("*Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões*"), remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do nº 1 do artº. 33º da mesma lei ("*Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III*"). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os valores correspondentes às comparticipações nos termos apresentados. -----

31. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO.

Solicita a empresa Cenárioagosto Unipessoal, Lda, prolongamento de horário, nos fins-de-semana (sextas e sábados) de março, para o estabelecimento Adega da Lua, em Cuba, até às 04h00 nos dias: 2 e 3; 9 e 10; 16 e 17 e 23 e 24 de março, apenas para funcionamento do espaço. -----

Informa que apenas esporadicamente poderá vir a requerer licença especial de ruído e que para o último fim-de-semana, por coincidir com a Ovibeja não é necessária qualquer licença. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, datado de 27/07/17, **os estabelecimentos de restauração ou de bebidas**, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos situados dentro do perímetro

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature at the top right and the word "NO?" written vertically.

urbano da Vila de Cuba e das aldeias e lugar que integram o Município de Cuba "só podem funcionar, todos os dias da semana, até às 02h00". -----

Tratando-se de uma situação que não está contemplada em Regulamento compete à Câmara decidir sobre a pretensão do requerente. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente para o fim-de-semana de 2 e 3 de março, autorizando o prolongamento de horário de funcionamento, ficando a outra parte do pedido para estudo posterior após avaliação a realizar pelos serviços enquadrando todos os estabelecimentos que reúnam estes requisitos. -----

32. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PATROCÍNIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CUBA DURANTE O ANO DE 2018. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26/2018, do SAJAI - Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, cujo conteúdo se transcreve: -----

Na senda da tradicional atribuição da exclusividade de patrocínio dos eventos que vão ser realizados no corrente ano pelo Município de Cuba, é o momento oportuno para se proceder à abertura do respetivo procedimento. -----

Tratando-se de eventos de relevante dinâmica e interesse para a economia local, os quais para a sua efetiva concretização carecem de diversos apoios, propõe-se, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ff) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos da qual compete à Câmara Municipal "(p)romover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", que o órgão executivo delibere: -----

a) A abertura de um procedimento de consulta para atribuição de patrocínio, em regime de exclusividade, dos eventos promovidos pelo Município, durante o ano de 2018; -----

b) A fixação do preço base do valor do patrocínio em € 10.000 (dez mil euros); -----

c) Convidar as seguintes entidades: -----

c.1) Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. -----

c.2) Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A. -----

d) Aprovar as condições da consulta e o respetivo convite, documentos que se anexam e se dão por integralmente reproduzidos. -----

e) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento do procedimento, cujos membros se propõe que sejam os seguintes: -----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS; -----

- Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnica Superior. -----

-- Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior -----

Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior. -----

O presidente da Comissão de Acompanhamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal Vítor Fialho. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na Informação. -----

33. CESSAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2018, do SAJAI - Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, cujo conteúdo se transcreve: -----

Foi-nos solicitado enquadramento jurídico relativo à possibilidade de cessação de um contrato de arrendamento habitacional cujo titular era o Sr. Manuel Firmino Lemos Penas, mas cuja posição contratual veio a ser assumido por seu filho, João Manuel Touregão Penas, por ocasião da morte daquele. -----

Verificou-se que não foi feita a comunicação da transmissão do arrendamento nos termos consignados no artº. 1107º do Código Civil (“1. *Por morte do arrendatário, a transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivente, deve ser comunicada ao senhorio, com cópia dos documentos comprovativos e no prazo de três meses a contar da ocorrência. 2. A inobservância do disposto no número anterior obriga o transmissário faltoso a indemnizar por todos os danos derivados da omissão*”). Porém, tal facto não obsta a que a mesma se processe, com as consequências previstas no nº 2 do citado artigo, se for o caso. -----

Há alguns meses o filho do referido transmissário, Sr. Manuel Penas, veio prestar-lhe assistência. -----

Entretanto, foi o transmissário admitido em lar da 3ª idade, tendo o seu filho manifestado, junto do SASS, aquando da informação de integração do seu pai no lar, que pretendia ficar a residir na referida habitação. -----

Existem rendas em dívida. -----

Quid júris? -----

Estabelece o artº. 1079º do Código Civil (doravante CC) que “O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei”. -----

Assim sendo, deveria, em primeira instância, tentar-se junto do Sr. João Manuel Touregão Penas aferir da possibilidade de se chegar a um acordo para cessação do contrato, uma vez que o mesmo se encontra institucionalizado e dificilmente regressará àquela habitação. -----

Caso não surtam efeitos quanto à cessação por acordo poderá lançar-se mão da resolução. -----

Estipula o nº 1 do artº. 1083º do CC que “Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte” e o seu nº 3 que “É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda (...)”. -----

Verifica-se aqui que, existindo rendas em mora há mais de 3 meses, tal facto constitui fundamento para o senhorio determinar a resolução do contrato. E determina o nº 2 do atrás referido artigo que a resolução pelo senhorio quando fundada em mora da renda opera por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida. Porém, estabelece o nº 3 deste mesmo artigo que a resolução assim operada por comunicação fica sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de um mês, e o nº 4 que o arrendatário só pode fazer uso desta faculdade uma única vez, com referência a cada contrato. -----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação

atual, remeter o presente assunto para deliberação pelo órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação deliberou determinar a cessação do contrato de arrendamento habitacional, determinando aos serviços que diligenciem para operacionalizar a medida. -----

34. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BEJA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2018 da Subunidade de Ação Desportiva, cujo conteúdo se transcreve: -----

"A prossecução do interesse público municipal nas áreas da cultura ação social, das atividades recreativas e desportivas, por entidades vocacionadas para esses fins, constitui um auxílio inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população. -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na forma como estes agentes divulgam a entidade do Município, considera o mesmo relevante celebrar os protocolos de colaboração com os clubes núcleos e associações para o ano de 2018. -----

Os protocolos de colaboração têm como objetivos disciplinar a concessão dos apoios financeiros e não financeiros às associações para que estas possam levar a efeito a sua atividade. Considerando que a Associação de Atletismo de Beja é a entidade que fomenta, regulamenta e dirige a prática do Atletismo no Distrito e que representa os clubes que operam no Baixo Alentejo nesta modalidade, realizado um trabalho de promoção e desenvolvimento da modalidade na região, onde o atletismo tem tido um crescimento relevante. -----

É a entidade que tem vindo a fomentar a prática desta modalidade ao nível do Baixo Alentejo, bem como a organizar um conjunto de eventos de elevada responsabilidade que o credibilizam como parceiro regular de autarquias e da Federação Portuguesa de Atletismo. -----

Desta forma, remetem os serviços de Ação desportiva a presente proposta de protocolo de colaboração com a autarquia: -----

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DE

ATLETISMO DE BEJA. -----

Considerando que a Câmara Municipal de Cuba:-----

1. Pretende posicionar o concelho como referência para a prática de atletismo, seja pela realização de eventos de nível distrital, regional, nacional e/ou internacional, quer pelas condições para a prática da modalidade sublinhando as potencialidades da região, constituindo-se como fator de atratividade do território, contribuindo para o desenvolvimento desportivo no concelho de Cuba. -----
2. Pretender rentabilizar as infraestruturas desportivas para o desenvolvimento da modalidade. -----
3. Pretende estimular e incentivar novas iniciativas e qualificar o apoio aos eventos que já se desenvolvem no âmbito da prática do atletismo. -----

Considerando que a Associação de atletismo de Beja (AABJ): -----

1. É a entidade que fomenta, regulamenta e dirige a prática do Atletismo no Distrito de Beja e que representa os clubes que operam no Baixo Alentejo nesta modalidade; -----
2. Tem realizado um trabalho de promoção e desenvolvimento da modalidade na região, donde o atletismo tem tido um crescimento relevante em Portugal, sendo que actualmente são milhares os praticantes de "Running"; -----
3. É a entidade que tem vindo a fomentar a prática desta modalidade ao nível do Baixo Alentejo, bem como a organizar um conjunto de eventos de elevada responsabilidade que o credibilizam como parceiro regular de autarquias e da Federação Portuguesa de Atletismo; -----
4. É a entidade parceira escolhida com competências técnicas para ajuizar os eventos desportivos organizados pelo Município de Cuba no âmbito das provas de atletismo.

Assim, entre: -----

A **Câmara Municipal de Cuba (CMC)**, pessoa colectiva de direito público número 500 832 935, com sede na R. Serpa Pinto, 84 7940-172 Cuba, representado neste acto por João Manuel Casaca Português, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cuba, no uso dos poderes que lhe foram legalmente conferidos na reunião do Executivo Camarário de 28 de fevereiro de 2018, adiante designado por Primeiro

Outorgante; -----

A **Associação de Atletismo de Beja (AABJ)**, associação desportiva, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 501 923 659, com sede na Rua Pablo Neruda Nº1 A - 7800-327 Beja, representada neste acto por António da Silva Caeiro Machado, o qual outorga na qualidade de Presidente da Associação de Atletismo de Beja - AABJ, no uso dos poderes que lhe estão legalmente conferidos nos termos dos respectivos estatutos, adiante designada por Segundo Outorgante; -----

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, que regula a cooperação entre ambas as instituições, de conformidade com as cláusulas a seguir indicadas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo de Parceria visa estabelecer a relação entre as Partes Outorgantes no sentido de realizar um conjunto de acções de âmbito local, distrital, e regional entre as épocas desportivas de 2017/18 e 2020/21 que permita desenvolver e dar mais visibilidade à modalidade no concelho de Cuba. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para os efeitos previstos na cláusula anterior, as Partes Outorgantes, organizarão os citados eventos, nas datas que vierem a ser coordenadas com a AABJ e a FPA, no concelho de Cuba. -----
2. As Partes Outorgantes assumem nesta parceria diferentes competências de acordo com as respectivas vocações e meios, conforme descrito neste protocolo. -----
3. As Partes Outorgantes assumem a realização de um conjunto de acções no sentido do envolvimento da comunidade local na modalidade. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para prossecução dos objectivos, previstos das cláusulas primeira e segunda, o segundo outorgante responsabiliza-se por administrar e organizar o seguinte: -----

Eventos a realizar em Cuba: -----

Designação		2018	2019	2020	2021
A	Ajuizamento, enquadramento técnico e logístico do GP Dr. Carlos Gradiz	X	X	X	X
B	Organização e Ajuizamento do “Dia do Atletismo”, destinado aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico	X	X	X	X
C	Campeonato Distrital de Estrada		X		
D	Corta Mato			X	
E	Ajuizamento, enquadramento técnico e logístico da S. Silvestre	X	X	X	X
F	Apoio técnico e logístico do Projecto “Escola de Atletismo”	X	A enquadrar depois da avaliação de 2018		

Handwritten notes in blue ink:
 +4
 H. M. N. G.
 H. G. L.
 Y
 J. M.

2. Para prossecução dos objectivos o primeiro outorgante responsabiliza-se a: -----

a) No ano de **2018**, transferir antecipadamente, para o segundo outorgante, a quantia de 6.000,00€, a disponibilizar antes das competições, destinados a garantir a realização dos respectivos eventos, para fazer face às despesas inerentes aos prémios (taças e medalhas), recursos humanos do projecto “Escola de Atletismo” e ajuizamento das provas, bem como todo o apoio técnico necessário à realização dos eventos acima referidos. -----

Qualquer decisão em atribuir prémios monetários, nos eventos promovidos pelo município, será esse apoio analisado e decidido, caso a caso. -----

b) No ano de **2019**, transferir antecipadamente, para o segundo outorgante, a quantia de 1.500,00€, a disponibilizar antes das competições, destinados a garantir a realização dos respectivos eventos, para fazer face às despesas inerentes aos prémios (taças e

medalhas) e ajuizamento das provas, bem como todo o apoio técnico necessário à realização dos eventos acima referidos. -----

Qualquer decisão em atribuir prémios monetários, nos eventos promovidos pelo município, será esse apoio analisado e decidido, caso a caso. -----

c) Nos anos de **2020 e 2021**, transferir antecipadamente, para o segundo outorgante, a quantia de 1.200,00€, respectivamente, a disponibilizar antes das competições, destinados a garantir a realização dos respectivos eventos, para fazer face às despesas inerentes aos prémios (taças e medalhas) e ajuizamento das provas, bem como todo o apoio técnico necessário à realização dos eventos acima referidos. -----

Qualquer decisão em atribuir prémios monetários, nos eventos promovidos pelo município, será esse apoio analisado e decidido, caso a caso. -----

d) Participar com apoios logísticos necessários, a coordenar aquando da realização dos eventos (acções e provas) que estejam tecnicamente planeados, e que sejam objecto de acordo escrito sob a forma de “caderno de encargos” a acertar entre as partes e sempre com a intenção de viabilizar eventos de qualidade. -----

e) Promover e divulgar o evento nos vários suportes de comunicação do Município. -----

f) Acompanhar tecnicamente antes, durante e após a realização do evento. -----

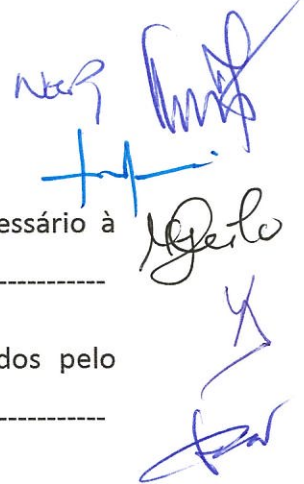
CLÁUSULA QUARTA

As Partes Outorgantes obrigam-se mutuamente a inserir a identificação do parceiro em toda a documentação referente aos eventos desportivos. -----

CLÁUSULA QUINTA

1. O presente Protocolo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura. -----
2. A duração prevista no número anterior pode ser interrompida por denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de três meses, até a conclusão do objecto do protocolo. -----

CLÁUSULA SEXTA



1. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou resultados previstos neste Protocolo de Parceria carece de prévio acordo escrito das Partes Outorgantes. -----

2. Os representantes das Partes Outorgantes obrigam-se mutuamente a cumprir as condições estabelecidas no presente protocolo. -----

3. Feito e assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares na posse de cada Outorgante. -----

Cuba, ____ de _____ de 2018 -----

O Presidente da Câmara Municipal _____

O Presidente da Direção da Associação de Atletismo de Beja _____

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea u) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com as competências que são atribuídas ao mesmo órgão pelo art.º 8.º do Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e não Financeiros, publicado no DR., 2.ª série, n.º 87, de 05 de maio de 2010, no domínio dos apoios a atividades de Interesse Municipal, deliberou aprovar o presente Protocolo de Colaboração. -----

35. LOCAÇÃO OPERACIONAL DE LUMINÁRIAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação do Serviço de Obras Municipais referente ao assunto em título: -----

A Câmara Municipal de Cuba no dia 5 de Março de 2018, de acordo com o plano e programa anteriormente previstos e aprovados, vai iniciar a instalação dos equipamentos incluídos no contrato de Locação Operacional de Luminárias a instalar na rede de iluminação Pública no Concelho de Cuba. O Concurso Público foi publicado no Diário da República nº 243, datado de 21 de Dezembro de 2016 e no JOUE nº 216/S 249-459762 em 24 de Dezembro de 2016. -----

Para iniciar os trabalhos o Adjudicatário entregou para aprovação o Plano de Segurança e Saúde – Desenvolvimento em Fase de Execução, com todas as peças agregadas, assim como as respetivas declarações de responsabilidade, assinadas pelo representante da firma, cópia do ofício enviado à Concessionária e Certificado de qualificação da EDP. --

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature that appears to say 'Jorge', and another signature below it.

O Plano de Segurança e Saúde recebido e restantes documentos complementares merecem a nossa aprovação. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o PSS da Empreitada de colocação de luminárias para a rede de iluminação Pública do Concelho de Cuba. -----

OBRAS PARTICULARES. -----

36. CASA AGRÍCOLA MONTE DO PASTO II, SA. PROCESSO N.º 13/2015. -----

CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - NÚCLEO DE ENGORDA DA HERDADE DO TROLHO- ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO. HERDADE DO TROLHO, CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 75/2018, do Serviço de Urbanismo, cujo teor se transcreve: -----

"1. Na sequência do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º 368 do qual recebemos ofício da CCDRA, e para efeitos de enquadramento em PDM informa-se o seguinte: -----

a) O prédio objecto de licenciamento, onde se localizam as construções, encontra-se localizado em solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional), nos termos da Planta de Condicionantes do PDM; -----

b) De acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante* -----

2. Ainda, e tomando como base o disposto nos artigos 81.º e 74.º do regulamento do PDM há a referir que nestas áreas, *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:* -----

i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

3. À priori, deverá ser despoletada a consulta à Comissão Regional da RAN e á DGADR em razão da localização em solos de Reserva Agrícola, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março com as alterações do Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro; -----

4. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014 de 24 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de Agosto, na sequência do arquivamento do EIA referido, e conforme determinado pela CCDRA, deverá o promotor submeter a licenciamento, novo procedimento de AIA; -----

5 No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar a requerente para proceder de acordo com o determinado na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. -----

37. JOSÉ LUÍS TEIXEIRA PEREIRA. PROCESSO N.º 2/2018. -----

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 53, EM CUBA. -----

Vem o requerente requer a aprovação do licenciamento da obra de construção de moradia unifamiliar, na Rua Miguel Bombarda, n.º 53, zona urbana consolidada da vila de Cuba, de acordo com o Plano de Urbanização (PUC). -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do

art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

38. EDUARDO JORGE MARTINS COVEIRO. PROCESSO N.º 28/2017. -----
RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 37, EM CUBA. -----

Vem o requerente requer a aprovação do licenciamento da obra de reconstrução de habitação, na Rua Miguel Bombarda, n.º 37, zona urbana consolidada da vila de Cuba, de acordo com o Plano de Urbanização (PUC). -----

A Câmara, por maioria, tendo-se ausentado o Vereador Luís Barriga, face ao grau de afinidade com o requerente, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 4 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

39. FRANCISCO INÁCIO DAVID QUARESMA. PROCESSO N.º 3/2018. -----
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 18, EM VILA ALVA. -----

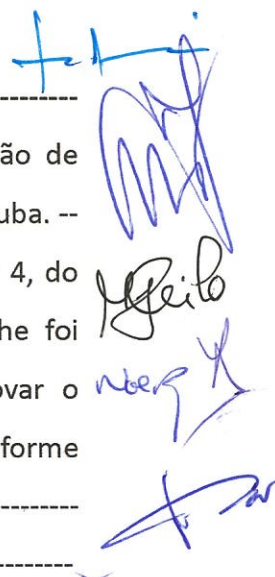
Vem o requerente requer a aprovação do licenciamento da obra de construção de moradia unifamiliar, na Rua General Humberto Delgado, 18, em Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

40. ARTUR MANUEL ZAMBUJO ISIDRO. PROCESSO N.º 21/2014. -----
CONSTRUÇÃO DE OFICINA AUTO. PARQUE EMPRESARIAL DA QUINTA DA GRACIOSA, -----

LOTES 14 E 15, EM CUBA. -----

Vem o requerente requer a aprovação do licenciamento da obra de construção de oficina auto nos lotes 14 e 15 do Parque Empresarial da Quinta da Graciosa, em Cuba. --
A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 12 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----



**41. AMÊNDOAS - HERDADE DA PALHETA II, LDA. PROCESSO N.º 30/2017. -----
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE ESTAÇÃO DE BOMBAGEM. ART.º 3 - SECÇÃO A, EM
CUBA.** -----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 23 de fevereiro de 2018, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**42. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES.
APOIO PARA ALIMENTAÇÃO (CANTINA ESCOLAR - ANO LETIVO 2017/2018)
APRECIÇÃO DE CANDIDATURA (FORA DO PRAZO).** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 8/2018 do Serviço de Ação educativa enquadrando o pedido de apoio para alimentação (cantina escolar), para a aluna Leonor Sofia T. Borges R. Fontinha, do ensino Pré-escolar. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi aceite, atendendo ao motivo apresentado (concretizada a matrícula após completar 3 anos de idade). -----

Trata-se de uma aluna pertencente a um agregado familiar, integrado no 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, conforme *quadro* em anexo. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com estas refeições escolares tem um valor estimado de 50,37€, com efeitos a 01 de março e até ao final do ano letivo 2017/2018. Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Ação Social Escolar – Educação Pré-escolar no que respeita a alimentação (cantina escolar) para ano letivo 2017/2018, deliberou considerar a candidatura apesar de extemporânea. -----

43. AGC - ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PISTA DE GALGOS E MATERIAL. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a A.G.C. Associação Galgueira de Cuba a cedência da Pista de Galgos para realização de uma Corrida de Galgos no próximo dia 04 de março de 2018, no horário compreendido entre as 09h00 e as 18h00; a cedência de algum material habitual, designadamente 6 mesas e bancos, a ligação eléctrica, a montagem de um toldo para o bar, regularização da pista, o uso das casas de banho ...; a emissão de licença especial de ruído; a isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 47/2018, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

a) Tomar conhecimento da cedência do material e da Pista, e de que a mesma, sendo, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, foi delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----

b) Emitir a licença especial de ruído nos termos do disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

c) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 17,21 o valor das taxas sobre as quais incide o pedido de isenção. -----

44. DOMINGOS AUGUSTO AGUILAR ROCHA. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA GRAVAÇÃO DE CD. -----

Solicita o Sr. Domingos Augusto Aguilar Rocha, na sequência da intenção, já manifestada verbalmente, de edição de um trabalho discográfico que contemple Fado, Poesia e Cante, a possibilidade de atribuição de um apoio financeiro para a realização da gravação que incluirá, para além de alguns fados por si cantados, momentos de poesia e algumas Modas interpretadas por 2 Grupos Corais de Cuba. -----

Acrescenta que, como natural de Cuba e intérprete de Fado, pensa ser seu dever deixar um contributo, para memória futura, com o registo daquilo em que esta terra é fértil - a música do seu Povo! -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão atribuindo uma verba de € 1 000, 00, ficando definido, como contrapartida, a apresentação do trabalho num espectáculo a ter lugar em Cuba. -----

45. CIRCO FRANK MOTOR SHOW. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO EM CUBA. -----

Solicita o Sr. Valter Franco Dalote Pedrosa, Proprietário do Circo Frank Motor Show, autorização para poder proceder à montagem do mesmo, em Cuba, com vista à realização de 2 espectáculos nos dias 11 e 12 ou em alternativa nos dias 17 e 18 de março. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que o local pretendido é propriedade privada, deliberou atender o pedido do requerente mas para um espaço adequado que seja propriedade do município, situação que deverá ser articulada com a autarquia. -----

H-1
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Noel' and 'f w']

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: --

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 14,00 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,

